



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 17.662/13**

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0248/2014**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.662/13, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Gado Bravo,

**RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 dias para que o atual Gestor do município de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício – Relator

**Renato Sergio Santiago Melo**  
Cons. em exercício

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 17.662/13**

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, a partir de levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores a cumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública. Essas relações tiveram cunho informativo objetivando dar conhecimento aos Gestores para que tomassem as providências legais cabíveis, sem intuito coercitivo, considerando a complexidade e o tempo para o restabelecimento da legalidade.

Acontece que ao realizar novo levantamento no ano de 2013, verificou-se que poucas providências foram tomadas pelos Gestores.

Particularmente, em relação à Prefeitura Municipal de Gado Bravo, a Auditoria apresenta 01 (uma) Listagem das acumulações, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Devidamente notificado, o gestor daquele município apresentou defesa nesta Corte informando que a Secretaria de Administração notificou todos os servidores listados por este Tribunal de Contas, instaurando Processo Administrativo em face daqueles que não fizeram opção por um dos cargos, ou que justificaram estar acobertados pelas exceções legais previstas no art. 37 da CF/88. Para tanto, foi criada a Comissão de Processo Administrativo que analisará caso a caso e, tendo em vista a necessidade de atender ao prazo determinado para apresentação de defesa nos presentes autos, o relatório da situação de cada servidor cujo nome foi listado pelo TCE foi apresentado, porém, os Processos Administrativos abertos não foram finalizados.

Em novo pronunciamento, a Auditoria, não obstante as alegações do defendente, entendeu permanecer acumulando ilegalmente cargos públicos os seguintes servidores: Allyson Fernando de Arruda Tavares, Leônidas de Luna Marinho e Josildo Henrique da Silva. Assim, sugeriu assinatura de novo prazo ao gestor para o restabelecimento da legalidade.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Doutra Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 dias para que o atual Gestor do município de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

Em 6 de Novembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO